



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE LAGARTO

PLANO 22

[Handwritten signature]

DISPENSA DE VALOR

JUSTIFICATIVA

Nos termos do art. 24, da Lei nº 8.666/93, e alterações posteriores, a Comissão Permanente de Licitação da Câmara Municipal de Lagarto/SE, instituída pela Portaria nº 074/2019, apresentar Justificativa para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO SOB DEMANDA DE ÁGUA MINERAL, NATURAL, POTÁVEL, SEM GÁS, ACONDICIONADA EM GARRAFÕES DE POLICARBONATO DE 20 (VINTE) LITROS E EM COPOS DE 300 ML CADA, E RECARGA DE GÁS DE COZINHA, PARA USO DO PODER LEGISLATIVO DE LAGARTO/SE**, mediante as considerações a seguir:

A Lei nº 8.666/93, em seu artigo 24, inciso II, com a redação dada pela Lei nº 8.883/94, determina, *in verbis*:

Art. 24. É dispensável a licitação:

[...]

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a" do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez.

Ora, a partir dessas condições, consideremos:

Considerando, que o preço praticado está compatível com os preços do mercado, justificando, pois, a contratação, conforme art. 26, parágrafo único, inciso II e III da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, conforme podemos comprovar através da pesquisa de preços realizada em empresas do ramo do objeto a ser contratado;

Considerando, como já dito feita a pesquisa de preços de mercado e analisada a documentação exigida foi escolhida a empresa **EDIVAN SOTERO DOS SANTOS 00439768594**, inscrita no CNPJ sob n.º **26.952.909/0001-33**, por ter apresentado menor preço.

Considerando, finalmente, porém não menos importante, que a aquisição está prevista no art. 24, II da Lei nº 8.666/93, é que reponta extreme de dúvidas, portanto, que a situação que se nos apresenta, conforme aqui demonstrada é, tipicamente, de Dispensa de Licitação.

Praça da Piedade, 97, centro, CEP 49.440-000, Lagarto/SE
CNPJ/MF sob n.º 16.212.094.0001-00

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



FLS.Nº 23

RUB. 12000000

**ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE LAGARTO**

Perfaz a presente dispensa o valor global de R\$ 6,319,00 (seis mil e trezentos e dezenove reais), sendo que as despesas decorrentes da presente dispensa correrão por conta da classificação orçamentária do ano em curso.

Então, em cumprimento ao disposto no *caput* do art. 26 da mesma norma jurídica, submetemos a presente justificativa ao Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Vereadores do Município de Lagarto/SE, para apreciação e posterior ratificação, após o que deverá ser publicada na imprensa oficial.

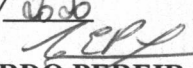
Lagarto/SE, 30 de janeiro de 2020.


LUCIANO PACHECO DE SOUZA
PRESIDENTE DA CPL


FERNANDO SANTIAGO CARVALHO BISPO
SECRETÁRIO


MARIA JOSÉ COSTA MENDONÇA
MEMBRO

Ratifico. Publique-se.

Em 30/01/2020

CARLOS EDUARDO PEREIRA DE SANTANA
PRESIDENTE